

10. DISPOSITIVOS LEGAIS

Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei Ordinária Nº 9.078, de 16 de junho de 2020, Dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário.

Decreto 1.089, de 13 de Outubro de 2020, que homologou o Regimento Interno do Fundo do Trabalho Penitenciário.

PORTARIA Nº 448, de 13 de setembro de 2020, do Ministério da Fazenda, que divulga o detalhamento das naturezas de despesas 33930, 339036, 339039 e 449052.

Resolução nº 18.919, de 18 de maio de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que disciplina a apresentação das prestações de contas de gestão e estabelece diretrizes para formalização de processos de contas para fins de análise e julgamento.

Decreto Estadual nº 1.180, de 12 de agosto de 2008, que trata da concessão, aplicação e prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos.

PORTARIA Nº 465/2020-GAB/SEAP/PA, de 20 de maio de 2020, que normatiza e estabelece procedimentos para o trabalho prisional de pessoas privadas de liberdade e egressos do Sistema Penitenciário no âmbito do estado do Pará.

Protocolo: 804652**PORTARIA Nº 0700/2022-CGP/SEAP****Belém-PA, 17 de maio de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 15 (quinze) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:

- 0521/2022-CGP/SEAP, de 20/04/2022, publicada no DOE nº 34.948, de 27/04/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6904/2022-CGP/SEAP;

- 0522/2022-CGP/SEAP, de 20/04/2022, publicada no DOE nº 34.948, de 27/04/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6905/2022-CGP/SEAP;

- 0523/2022-CGP/SEAP, de 20/04/2022, publicada no DOE nº 34.948, de 27/04/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6906/2022-CGP/SEAP;

- 0524/2022-CGP/SEAP, de 20/04/2022, publicada no DOE nº 34.948, de 27/04/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6907/2022-CGP/SEAP;

- 0541/2022-CGP/SEAP, de 22/04/2022, publicada no DOE nº 34.948, de 27/04/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6908/2022-CGP/SEAP;

- 0542/2022-CGP/SEAP, de 22/04/2022, publicada no DOE nº 34.948, de 27/04/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6909/2022-CGP/SEAP;

- 0543/2022-CGP/SEAP, de 25/04/2022, publicada no DOE nº 34.948, de 27/04/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6910/2022-CGP/SEAP;

- 0544/2022-CGP/SEAP, de 25/04/2022, publicada no DOE nº 34.948, de 27/04/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6911/2022-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 804796**PORTARIA Nº 0699/2022-CGP/SEAP****Belém-PA, 17 de maio de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 191, §11, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão do PADS não excederá 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do ato que constituir a comissão processante, admitida a prorrogação por até 15 (quinze) dias, quando as circunstâncias assim o exigirem e mediante decisão fundamentada.

(Incluído pela Lei nº 9.230, de 2021);

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria abaixo relacionada:

- 0520/2022-CGP/SEAP, de 20/04/2022, publicada no DOE nº 34.948, de 27/04/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº: 6903/2022-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 804794**PORTARIA Nº 0698/2022-CGP/SEAP****Belém-PA, 17 de maio de 2022.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão

(STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Funcional: 5902749 – Presidente; ELIZABETH MALCHER VILHENA, Funcional: 5464285 – Membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Funcional: 57201800 – Membro, para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5836/2021- CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 dias úteis para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 804780**PORTARIA Nº 0694/2022-CGP/SEAP****Belém-PA, 13 de maio de 2022.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 55585599 – Presidente; e ELIZABETH MALCHER VILHENA, Funcional: 5464285 – Membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 6271/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 15 dias úteis para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 804771**PORTARIA Nº 0693/2022-CGP/SEAP****Belém-PA, 13 de maio de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 111, §4º, da Lei Estadual n.º 8.972/2020, segundo o qual o prazo para conclusão do procedimento, com decisão final da autoridade julgadora, é de 120 (cento e vinte) dias úteis, admitida prorrogação por igual período, uma única vez, em face de circunstâncias excepcionais, devidamente motivada;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:

- 1660/2021-CGP/SEAP, de 19/11/2021, publicada no DOE nº 34.772, de 22/11/2021, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 6515/2021-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 804769**PORTARIA Nº 0695/2022-CGP/SEAP****Belém-PA, 13 de maio de 2022.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por VITOR RAMOS EDUARDO,